

Publicado por:  
Odair da Silva Souza  
Código Identificador:312C87B4

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 022/2022**

*APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE, DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a nova redação do artigo 40 § 1º, II, alteradas pelas Emenda Complementar 103/2019; 88/2015, com a seguinte redação

*Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

*§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)*

(...)

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015) (Vide Lei Complementar nº 152, de 2015)*

**CONSIDERANDO** que o entendimento jurisprudência acerca do alcance do dispositivo já caminhava no sentido de se entender que a aposentadoria compulsória abrange tanto o servidor estatutário, quanto o temporário e o empregado público.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - fica aposentado **COMPULSORIAMENTE**, automaticamente, todos os servidores que completarem 75 (setenta e cinco) anos, nos termos do artigo 40 § 1º, II, alteradas pelas Emenda Complementar 103/2019; 88/2015, inclusive empregados públicos.

**Artigo 2º** - o Rompimento do vínculo empregatício e a **EXONERAÇÃO** imediata a partir da data da aposentadoria compulsória de todos os servidores, sob qualquer regime, cuja a contribuição seja decorrente de cargo, emprego ou função pública.

**Artigo 3º** - Declara a vacância dos cargos atingidos pelo artigo 1º deste decreto, ficando o setor de Recursos Humanos responsável por controlar tais medidas.

**Artigo 4º** - As despesas oriundas da presente ação serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (11/03/2022).

**FABIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito

Publicado por:  
Odair da Silva Souza  
Código Identificador:D5DD278C

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 020/2022**

*ANULA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica anulado o Procedimento Administrativo nº 35/2022, Pregão Eletrônico nº 25/2022 em virtude de correção de possíveis erros constantes no edital além de melhor quantificação dos produtos a serem adquiridos por esta municipalidade após despacho do gestor público Fábio Luiz Andrade.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois (11.03.2022).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Odair da Silva Souza  
Código Identificador:E1C24D38

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 021/2022**

*ANULA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica anulado o Procedimento Administrativo nº 36/2022, Pregão Eletrônico nº 26/2022 em virtude de correção de possíveis erros constantes no edital além de melhor quantificação dos produtos a serem adquiridos por esta municipalidade após despacho do gestor público Fábio Luiz Andrade.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU**, Estado do Paraná, ao décimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e dois (11.03.2022).

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Odair da Silva Souza  
Código Identificador:9700C1B1

**ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 016/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.923/21, de 21 de dezembro de 2021.

**ARTIGO 1.º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 19.985,87 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, no exercício financeiro corrente, destinado à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

1200	SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL
1204	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência
6.001	Orçamento da Criança e Adolescência
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS